REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA IOCHPE-MAXION S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, o funcionamento e a competência do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê") da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), órgão estatutário, de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e diretamente vinculado a este, com funcionamento permanente.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê:

(i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(ii) acompanhar e supervisionar as atividades:
- (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (A) a sua independência; (B) a qualidade dos serviços prestados; e (C) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (b) da área de Controles Internos da Companhia;
- (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e
- (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(iii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade:
- (a) dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
- (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(vii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas.

2.2. No exercício de suas atribuições, o Comitê poderá estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas, controladas em conjunto ou coligadas da Companhia, na medida em que seja necessário para desempenhar suas funções.

2.3. Sem prejuízo das atribuições listadas neste Capítulo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto deste Regimento.

2.4. O Comitê possui meios para recepção e tratamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, incluindo informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, conforme disposto no Capítulo 19 do Código de Conduta da Companhia.

2.5. O Comitê possui autonomia operacional e contará com dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes caso necessário.

2.6. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo que: (i) ao menos um deles deve ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; (ii) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e (iii) a maioria dos membros do Comitê deve ser independente. O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nos subitens (i) e (ii) acima.

3.2. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de suas controladas, de sua controladora (se houver), de coligadas ou de sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

3.3. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o subitem (iii) do item 3.1 acima, o membro do Comitê: (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora (se houver), controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem (i) acima.

3.4. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o subitem (ii) do item 3.1 acima, o membro do Comitê deve possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.5. O atendimento aos requisitos previstos no item 3.44 acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

3.6. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.7. Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A nomeação dos membros do Comitê, bem como sua remuneração deverão observar, no que couber, as regras previstas na Política de Indicação e na Política de Remuneração da Administração da Companhia.

3.8. No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear novo membro, que completará o mandato do membro substituído. Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.9. A substituição de membro do Comitê dever ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

3.10. O Comitê terá um coordenador, indicado pelo Conselho de Administração, cujas atribuições estão definidas no Capítulo 4 deste Regimento ("Coordenador"). No caso de ausência ou impedimento eventual do Coordenador, este será substituído por qualquer um dos demais membros do Comitê, mediante acordo/definição entre a maioria dos seus membros.

3.11. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na regulamentação aplicável, e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do Comitê.

4. COORDENADOR

4.1. O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

(i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e

(ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

4.2. Adicionalmente, compete ao Coordenador:

(i) convocar e presidir as reuniões do Comitê, observado o disposto no Capítulo 5 deste Regimento;

(ii) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros, bem como solicitar à Diretoria de forma organizada e razoável as informações definidas pelo Comitê e consideradas necessárias para o desempenho das suas atribuições;

(iii) providenciar a elaboração das atas das reuniões do Comitê, observado o disposto no Capítulo 5 deste Regimento;

(iv) prezar pela eficácia e o bom desempenho do Comitê; e

(v) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

4.3. O Coordenador do Comitê, de forma organizada e razoável e a partir de deliberação do Comitê, poderá convidar outros membros do Conselho de Administração, diretores estatutários e/ou

colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

4.4. O Coordenador, a partir de deliberação do Comitê, poderá solicitar à Diretoria a disponibilização de colaborador da Companhia para secretariar e dar apoio às reuniões do Comitê, de forma recorrente.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, mediante convocação pelo Coordenador, ou ainda por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê.

5.2. As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão realizadas, preferencialmente, nas instalações da Companhia, observado o disposto no item 5.4 abaixo. As informações e o material de suporte pertinentes às matérias a serem apreciadas na referida reunião deverão ser disponibilizados com a antecedência mínima razoável para permitir sua apreciação antes da reunião, por meio do portal de governança disponibilizado pela Companhia, visando garantir a manutenção da confidencialidade da informação.

5.3. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência a respeito da reunião.

5.4. Para que as reuniões do Comitê possam instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo considerado como presente aquele que (i) participar da reunião por áudio ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação disponível que permita sua efetiva participação de forma remota, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito.

5.5. As recomendações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião e/ou em instrumento apartado.

5.6. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, sendo estas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, devendo ser arquivadas em livro próprio na Companhia. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

5.7. No decorrer das reuniões, qualquer membro do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos da Companhia pertinentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Capítulo 2 deste Regimento.

5.8. O exame dos documentos da Companhia somente será permitido nas suas instalações ou por meio do seu portal de governança, a seu critério, visando garantir a manutenção da confidencialidade da informação, quando aplicável.

5.9. O Comitê, por meio de solicitação assinada por seu Coordenador, poderá realizar pedido de informações ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia que sejam relevantes para os trabalhos do Comitê ou envolvendo matérias de sua competência, devendo tal pedido ser apresentado perante os órgãos de administração da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Companhia manterá em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

6.2. Os membros do Comitê deverão observar os termos do Código de Conduta, da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses e das demais normas internas da Companhia, no que lhes sejam aplicáveis.

6.3. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

6.4. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e fica arquivado na sede da Companhia. Este Regimento encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

* * * * *

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		ITEM	ALTERAÇÕES	
Original	21/12/2011	n/a	n/a	Reunião do Conselho de Administração de 21/12/2011
R.01	30/03/2022	Reforma integral	Aprimoramento e adaptação ao Regulamento do Novo Mercado	Reunião do Conselho de Administração de 30 de março de 2022